

- 51135-571701/2017; 643209360 - 51135-571704/2017; 643217230 - 51135-571709/2017; 643242491 - 51135-571711/2017; 643296335 - 51135-571717/2017; 643296499 - 51135-571719/2017; 643310137 - 51135-571721/2017; 643337039 - 51135-571724/2017; 643337829 - 51135-571728/2017; 643337830 - 51135-571730/2017; 643338690 - 51135-571732/2017; 643351498 - 51135-571734/2017; 643352880 - 51135-571736/2017; 643353938 - 51135-571738/2017; 643356344 - 51135-571740/2017; 643386944 - 51135-571742/2017; 643387481 - 51135-571744/2017; 643422997 - 51135-571746/2017; 643424350 - 51135-571748/2017; 643433764 - 51135-571810/2017; 643433776 - 51135-571756/2017; 643437691 - 51135-571758/2017; 643446059 - 51135-571766/2017; 643449450 - 51135-571764/2017; 643508648 - 51135-571766/2017; 643508715 - 51135-571768/2017; 643513474 - 51135-571772/2017; 643514272 - 51135-571775/2017; 643514600 - 51135-571777/2017; 643517303 - 51135-571779/2017; 643520790 - 51135-571781/2017; 643521902 - 51135-571783/2017; 643556461 - 51135-571785/2017; 643556904 - 51135-571787/2017; 643570408 - 51135-571791/2017; 643571360 - 51135-571793/2017; 643572820 - 51135-571795/2017; 643588061 - 51135-571797/2017; 643600220 - 51135-571804/2017; 643600437 - 51135-571806/2017; 643600802 - 51135-571812/2017; 643604443 - 51135-571814/2017; 643604467 - 51135-571817/2017; 643606490 - 51135-571819/2017; 643607523 - 51135-571821/2017; 643612853 - 51135-571823/2017; 643614485 - 51135-571825/2017; 643615052 - 51135-571827/2017; 643615362 - 51135-571894/2017; 643617048 - 51135-571831/2017; 643630612 - 51135-571833/2017; 643668240 - 51135-571835/2017; 643702349 - 51135-571837/2017; 643703093 - 51135-571839/2017; 643704930 - 51135-571841/2017; 643713967 - 51135-571847/2017; 643719957 - 51135-571849/2017; 643731829 - 51135-571855/2017; 643745970 - 51135-571858/2017; 643747862 - 51135-571860/2017; 643752213 - 51135-571864/2017; 643755925 - 51135-571866/2017; 643756978 - 51135-571868/2017; 643760118 - 51135-571870/2017; 643764010 - 51135-571872/2017; 643767587 - 51135-571874/2017; 643767642 - 51135-571877/2017; 643769973 - 51135-571879/2017; 643807007 - 51135-571881/2017; 643810997 - 51135-571883/2017; 643816288 - 51135-571885/2017; 643821491 - 51135-571887/2017; 643822185 - 51135-571889/2017; 643839550 - 51135-571891/2017; 643925090 - 51135-571901/2017; 643935472 - 51135-571903/2017; 643942245 - 51135-571905/2017; 643949501 - 51135-571907/2017; 644037076 - 51135-571915/2017; 644421046 - 51135-571919/2017; 644675639 - 51135-571921/2017; 644720451 - 51135-571923/2017; 644836659 - 51135-571925/2017; 644880715 - 51135-571927/2017; 644888775 - 51135-571929/2017; 645088742 - 51135-571931/2017; 645111818 - 51135-571933/2017; 645187185 - 51135-571940/2017.

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO - DRT-14

Posto Fiscal 10 - Osasco

Comunicado

Servimo-nos da presente para NOTIFICAR o(s) interessado(s) a seguir mencionado(s), do INDEFERIMENTO de seu(s) pedido(s) de isenção de IPVA tendo em vista não atender ao(s) requisito(s) disposto(s) na legislação vigente.

Da decisão cabe recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Senhor Delegado Regional Tributário de Osasco, uma única vez, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação.

GDQC	INTERESSADO	CPF/CNPJ	PLACA
51253-1033044/2017	Dorival Xavier de Oliveira	17739370819	ELW3936
51253-1015352/2017	Suellen de Cassia Antonio Oliveira	36430917886	BT06349
51253-1016919/2017	Adnilton Borges	28588367874	CLU1179
51253-1037763/2017	Silene Germano do Nascimento	09657216800	FMT6356
51253-887094/2017	Vinicius Augusto de Moraes Marco	33240475871	GDM5969

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE ARARAQUARA - DRT-15

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Chefe do NSE - Araraquara que negou, PARCIALMENTE, provimento ao pedido formulado de isenção/reconhecimento de imunidade/dispensa de pagamento/restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Estadual 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o interessado poderá recolher o imposto devido em decorrência do indeferimento, atualizado monetariamente, se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário, nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda, nos termos dos § 5º a 7º do art. 9º da Portaria CAT 27, de 26-02-2015.

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO GDQC	PLACA
Eva Irene Dutra de Lima	081.320.508-51	12971-968306/2017	GAN2059

Comunicado

Os contribuintes abaixo identificados ficam notificados da decisão do Sr. Chefe do NSE - Araraquara que negou, PARCIALMENTE, provimento ao pedido formulado de isenção/reconhecimento de imunidade/dispensa de pagamento/restituição do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Estadual 13.296/2008, do Decreto 59.953/2013 e da Portaria CAT 27/2015.

Dentro do prazo de 30 dias, contados a partir do quinto dia útil posterior ao desta publicação, o interessado poderá recolher o imposto devido em decorrência do indeferimento, atualizado monetariamente, se for o caso, e acrescido de juros, multas e demais acréscimos legais, quando couber, ou apresentar recurso, com efeito suspensivo, dirigido ao Delegado Regional Tributário, nas unidades de atendimento da Secretaria da Fazenda, nos termos dos § 5º a 7º do art. 9º da Portaria CAT 27, de 26-02-2015.

NOME	CPF/CNPJ	PROCESSO GDQC	PLACA
Mirelle da Silva de Almeida	477.155.768-32	12971-745591/2017	GEW7374

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

Despacho do Diretor, de 04-01-2018

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF: janeiro	EXERCÍCIO 2018		
ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Francisco Fortunato de Lima	Josefa de Lima	50300515
2	Adalberto Duvirgem Galvão	Mania Aparecida Galvão	50151966
3	Nelson Pinheiro	Eni Lôbo Pitiluga Pinheiro	60588369
4	Benedito Gregório da Silva	Yoko Itoi da Silva	50217348
5	Aldevino Maciel de Góis	Mania Aparecida de Oliveira Góis	50123507
6	Aparício Alves de Oliveira	Josefina Pires de Oliveira	50258988
7	Venicius Antônio Fontes	Vilma Maria de Melo	60533970
8	José Rodrigues Campos de Oliveira	Geni Muro Campos de Oliveira	50145591
9	José De Souza	Emircia Gomes Villela de Souza	50333584

10	Bonifácio Micholas Tamachunas	Yolanda Bruso Tamachunas	50311540
11	Aristides Richopo	Lúcia Negri Richopo	50190114
12	Sinfrônio da Rocha Neto	Ana Machado da Rocha	60187243
13	Vitor Onofre de Carvalho	Rosa Maria de Carvalho	50155855
14	Roberto Ribeiro	Francisca Capelazo	50190928
15	Antônio dos Santos	Olga Romero dos Santos	50152019
16	Francisco Caetano Alves	Neusa Pedro Alves	50282076
17	José César da Silva	Djanira da Silva	50104197
18	Vicente Quartieri Filho	Lourdes Romero Quartieri	60181916
19	Vadir Hernandes Castellano	Olga Ingracino Hernandes	60567332
20	Manoel Barbosa de Oliveira	Emunice Processo de Oliveira	50328733
21	Agapito de Carvalho Costa	Ermisia de Carvalho Costa	50248268

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

GRUPO DE TRABALHO E ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios, Decreto 40.103/95 e alterações posteriores.

Aditivo de vigência: De 01/01/18 até 31-12-2018.

Data de assinatura: 22-12-2017

Parecer Referencial - C.J. 23/2017 – Data 17/10/17

Águas de Lindóia

3.581/17

1º Termo

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios, Decreto 40.103/95 e alterações posteriores.

Aditivo de vigência: De 01/01/18 até 31-12-2018.

Data de assinatura: 22-12-2017

Parecer Referencial - C.J. 23/2017 – Data 17/10/17

Ananlândia

18.381/14

5º Termo

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios, Decreto 40.103/95 e alterações posteriores.

Aditivo de vigência: De 01/01/18 até 31-12-2018.

Data de assinatura: 22-12-2017

Parecer Referencial - C.J. 23/2017 – Data 17/10/17

Anhembi

5.402/15

4ºTermo

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios, Decreto 40.103/95 e alterações posteriores.

Aditivo de vigência: De 01/01/18 até 31-12-2018.

Data de assinatura: 22-12-2017

Parecer Referencial - C.J. 23/2017 – Data 17/10/17

Araçoiaba da Serra

2.714/16

3º Termo

Extrato de Convênio

Objeto: Convênio do Sistema Integrado dos Serviços de Assistência Técnica, Extensão Rural e Orientação dos Agronegócios, Decreto 40.103/95 e alterações posteriores.

Aditivo de vigência: De 01/01/18 até 31-12-2018.

Data de assinatura: 22-12-2017

Parecer Referencial - C.J. 23/2017 – Data 17/10/17

Aramina

5.006/16

3º Termo

Direitos da Pessoa com Deficiência

GABINETE DA SECRETÁRIA

Comunicado

Processo 138801/2013

Contrato de Gestão 025/2014

10º Termo de Aditamento Celebrado Entre o Estado de São Paulo, por Meio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e a Abaçaí Cultura e Arte - Organização Social de Atendimento à Pessoa com Deficiência.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com sede nesta cidade na Avenida Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Portão 10 – Memorial da América Latina – Barra Funda/SP, neste ato representada pela Secretária de Estado, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a ABAÇAÍ CULTURA E ARTE, com CNPJ/MF 50.590.215/0001-88, com endereço na Avenida Cásper Líbero, 390 – 6º andar – Cj. 608 e 612 - Santa Efigênia – São Paulo/ SP, com estatuto arquivado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos sob 638.414, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Cultural, doravante designada CONTRATADA, para, nos termos da Lei Complementar 846/98, da Lei Federal 8.666/93, do Decreto Estadual 57105/2011, alterado pelo Decreto estadual 57893/2012 e da Resolução SEDPC 04, de 18-04-2012, ADITAR o Contrato de Gestão 025/2014 e seus termos subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira

Em virtude do interesse recíproco das partes, e em vista do contido no artigo 6º, inciso XIII do Decreto 57.105/2011 o presente aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência até 18-08-2019, com consequente readequação do plano de trabalho, bem como a inclusão e alteração de cláusulas contratuais visando à adequação do instrumento do ajuste à legislação em vigor.

Parágrafo Único

O Plano de Trabalho - Anexo III devidamente retificado é parte integrante deste Termo Aditivo.

Cláusula Segunda

Não obstante o prazo estipulado no caput da Cláusula Primeira, a vigência do contrato de gestão estará sujeita às seguintes condições resolutivas: a) Inexistência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender às respectivas despesas; b) Oportuna conclusão de procedimento administrativo que vier a ser instaurado pela SEDPC com a finalidade de substituir o gerenciamento ou operacionalização do Memorial da Inclusão ou de qualquer ajuste que conflite com o da avença ora em modificação, caso em que a CONTRATANTE promoverá a prévia comunicação à CONTRATADA, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no parágrafo anterior desta cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

Cláusula Terceira

A Cláusula Segunda “Obrigações e Responsabilidades da Contratada” passará a ter a seguinte redação:

“Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATA-DA, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços especificados no edital e seus anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato;

2 - Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável no caso de dolo ou culpa, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais

3- A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11-09-1990 (Código de Defesa do Consumidor);

4– Entregar à CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados que eventualmente recebidos em decorrência do Contrato de Gestão, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

5- Administrar os bens móveis, cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, mantendo em perfeitas condições de uso os bens, equipamentos e instrumentais necessários para a realização das atividades contratualizadas, cujos inventários atualizados constarão dos devidos Termos de Permissão de Uso;

6 – Ante a necessidade comprovada de locação de imóvel com recursos do Contrato de Gestão, que somente poderá ser destinada à execução das atividades finalísticas nele previstas, realizar prévia pesquisa de mercado, contendo no mínimo 3 (três) imóveis de interesse, a ser submetida à CONTRATANTE, que se pronunciará após consulta ao Conselho de Patrimônio Imobiliário para verificar a existência de próprio estadual disponível para uso;

7 - Comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 dias após sua ocorrência;

8- Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços cujo uso lhe fora permitido;

9- Proceder às adaptações das normas do respectivo Estatuto ao disposto no artigo 3º, incisos I a IV, da Lei Complementar 846/98, observado o prazo previsto no art. 21, do mesmo diploma legal;

10- Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

11 - Encaminhar, à Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, relatório mensal de suas atividades, conforme disposto nos anexos deste contrato;

12- Efetuar a contratação dos seguros patrimoniais e de responsabilidade civil, relacionados aos imóveis, instalações e equipamentos ocupados pela CONTRATADA para execução das atividades contempladas no presente contrato, com coberturas em valores compatíveis com as edificações e usos;

13- Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados;

14 - Atender os usuários com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

15 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

16 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

17 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos usuários;

18 – Responsabilizar-se pela realização de cursos de capacitação relacionados ao objeto do contrato de gestão;

19 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Abaçaí Cultura e Arte - Organização Social”

20- Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste CONTRATO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;

21- Apresentar mensalmente à CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, os extratos bancários de movimentação da conta na qual os recursos públicos são depositados bem como o fluxo de caixa, em modelo de formulário a ser fornecido pela CONTRATANTE;

22- Efetuar auditoria anual com empresa de auditoria externa, aprovada pelo Conselho de Administração;

23- A Organização Social sujeitar-se-á às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o parágrafo 1º do Artigo 1º do Decreto 48.897, de 27-08-2004;

24 - Restituir, em caso de desqualificação, à CONTRATANTE, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dela recebidos;

25- Entregar à CONTRATANTE, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação, as doações e legados que eventualmente recebidos em decorrência do Contrato de Gestão, assim como os bens adquiridos, que venham a integrar o acervo e os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.

26 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção ou de desqualificação da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como saldo dos recursos financeiros repassados em decorrência do Contrato de Gestão;

27 - Submeter à aprovação prévia da CONTRATANTE os planos de ação de projetos ou atividades que impliquem:

a) o uso de espaços internos dos bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do Contrato de Gestão, para empreendimentos diversos, que não estejam previamente autorizados pelo Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis (Anexo VI deste), tais como: montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, lojas, estacionamentos, livrarias e assemblhados;

b) a cessão gratuita ou onerosa de espaço para realização de eventos de qualquer natureza, bem como atividades culturais não previstas nos Anexos deste Contrato de Gestão, indicando os tipos e características dos eventos culturais previstos, os critérios e condições para sua realização e os cuidados que serão tomados relativos à: obtenção das autorizações legais quando for o caso, preservação do patrimônio e segurança;

28 - Publicar e manter disponível ao público na internet, nos domínios e sítios eletrônicos vinculados ao objeto contratual, atualizando, sempre que necessário, as seguintes informações:

a) Apresentação e histórico do objeto contratual (atividades e programas principais);

b) Program